



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.945 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Vereadores Luiz Carlos Chiaparine e
Ricardo Longatti França

“Institui o cadastro municipal de Autistas e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Autista, a ser mantido e atualizado pelo Poder Público Municipal.

~~**Art. 2º** Os munícipes constantes do Cadastro Municipal de Autista, terão direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).~~

~~**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida gratuitamente, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.~~

Art. 2º Os munícipes constantes do Cadastro Municipal de Autista, terão direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA) e ao Cordão Quebra-Cabeça, destinados a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA). [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022\)](#)

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) e o Cordão Quebra-Cabeça serão expedidos gratuitamente, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal. [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022\)](#)

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua expedição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º-A O Anexo I desta Lei traz a imagem do Cordão Quebra-Cabeça e da Carteirinha de Identificação, em cores e formatos utilizados pelos Organismos Internacionais para a identificação de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), cujo modelo deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022\)](#)

Art. 4º No verso da Carteira de Identificação do Autista (CIA), deverão constar os números das leis municipais, estaduais e federais que conferem direitos à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º Verificada regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá emitir o documento em até 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Anexo I

(Acrescido pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022)

